



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096 /18
PROCESSO Nº 411 /18



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

29/11/2018

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em “pet shops”, e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais especializados na venda de produtos e na prestação de serviços para animais de estimação, denominados “pet shops”, ficam obrigados a instalar circuito interno de filmagem nos espaços reservados para hotelaria, banho e tosa.

ARTIGO 2º - As câmeras de circuito interno de filmagem de que trata o artigo 1º deverão ser instaladas de forma que os clientes das “pet shops” tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

PARÁGRAFO 1º - No caso de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagem devem ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar, do início ao fim, a prestação destes serviços.

PARÁGRAFO 2º - Quando solicitado, a “pet shop” deverá fornecer ao cliente uma cópia das imagens gravadas de seu animal, com custas para o requerente.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente no que concerne à responsabilidade por sua fiscalização e à aplicação de penalidades, em caso de seu descumprimento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de novembro de 2018.

[Handwritten signature]
Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Os animais de estimação encontram-se presentes em boa parte dos lares brasileiros para companhia, para guarda de propriedades ou, até mesmo, por motivos de saúde. Essas mascotes que, para muitos, passam a fazer parte da família, precisam de cuidados e tratamentos, o que tem levado ao crescimento de um importante segmento da atividade econômica: as chamadas “pet shops”.

Nestas lojas especializadas em produtos e serviços para animais de estimação, os donos deixam seus animais, confiando que suas mascotes serão bem cuidadas.

Infelizmente nem sempre essa é a realidade das “pet shops”. Frequentemente são noticiados, pela imprensa, casos de maus tratos a animais nas dependências dessas lojas. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Portanto, a medida ora proposta beneficia não apenas os clientes, donos dos animais de estimação, como também os proprietários de “pet shops”.

Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação dos aludidos dispositivos de filmagem em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação dos serviços atraia novos clientes, aumento o faturamento deste ramo de atividade.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 26 de novembro de 2018.

Ver. ~~JEOACAZ COELHO MACHADO~~